



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Itaboraí, 24 de julho de 2023.

Processo: Nº 4059/2022

Da: Pregoeira

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Recurso Administrativo

Ilustríssimo Sr. Secretário.

A empresa F M S FALCAO ATACADISTA interpôs recurso administrativo referente a sua inabilitação. A empresa foi considerada inabilitada por não apresentar documentos que comprovariam sua habilitação técnica, conforme solicita o edital nos itens abaixo:

11.12.1. Certificado de Inspeção Sanitária Municipal do depósito, fornecida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município;

11.12.2. Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos/comercialização de gêneros alimentícios;

11.12.3. Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária Estadual ou Municipal.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Na peça recursal, a empresa alega ser isenta do documento. Acontece que o entendimento desta Comissão é que caso ainda que a mesma fosse isenta em âmbitos fiscais, se a empresa tivesse interesse de concorrer nas licitações, a mesma deverá providenciar os documentos pertinentes.

Nesta seara, quando a empresa deixa de apresentar algum documento, a mesma deverá ser considerada inabilitada, por não cumprir todos os requisitos legais exigidos no edital.

Mediante isto tudo, encaminho o presente administrativo para análise do recursos administrativo, considerando que a Comissão não deverá julgar a decisão de proferiu anteriormente.

Após isto, que remeta os autos para esta Comissão finalizar o procedimento administrativo.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima consideração.


Beatriz Maciel Caetano Dupim
Pregoeira da PMI - Mat. 45.152



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI/RJ

Processo: 4059/2022

Rubrica:

Fls.: 816

À Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos
À Pregoeira

Prezada Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos informar que o referido processo, trata-se de contratação de pessoa jurídica FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a empresa F M S FALCÃO ATACADISTA, interpôs recurso administrativo referente a sua inabilitação, por não apresentar documentos que comprovassem sua habilitação técnica, como solicitado no edital nos itens 11.12.1, 11.12.2 2 11.12.3, sob alegação de ser isenta de tais documentos.

CONSIDERANDO que os requisitos legais exigidos no edital devem ser cumpridos pelas empresas participantes do certame, e que na falta de documentos comprobatórios como certidões fiscais e afins a empresa deverá ser inabilitada.

CONSIDERANDO que a Comissão Licitatória da Secretaria de Compras Licitações e Contratos, emitiu parecer muito bem fundamentado contra o recurso administrativo interposto pela empresa, como consta às fls 816/817 dos autos.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

SECRETARIA DE
SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo: 4059/2022

Rubrica:

Fls.: 819

Após ampla análise do recurso administrativo interposto pela referida empresa, ratifico o parecer da Comissão Licitatória que inabilitou a F M S FALCÃO ATACADISTA.

Isto posto, INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela empresa F M S FALCÃO ATACADISTA e remetam-se os autos para a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, aos cuidados da Pregoeira para demais procedimentos necessários.

Atenciosamente.

Itaboraí, 28 de julho de 2023.

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 51.787

ASSINADO DIGITALMENTE
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO